

**Lei nº 2.597, de 04 de abril de 2006.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Poder Judiciário, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial, através da contratação de 02 (dois) estagiários para atuarem junto ao cartório judicial da Comarca de Taquari.

§ 1º Deverão ser contratados, preferencialmente, estagiários que estejam cursando bacharelado em ciências jurídicas e sociais, a partir do 3º semestre, comprovado mediante atestado de matrícula e semestralidade da respectiva universidade.

§ 2º Caso o contratado interrompa seu curso, fica automaticamente rescindido o contrato de estágio.

**Art 2º** As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três)

páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 – Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 – Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 2.383, de 22 de abril de 2004.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 04 de abril de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio entre o Poder Judiciário e o Município de Taquari, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município. Fundamento legal: Art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores alterações.

**O PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador, **Marco Antônio Barbosa Leal**, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, neste ato representado pelo **Senhor Claudio Laurindo dos Reis Martins**, Prefeito Municipal de Taquari, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira: Objetivo**

O objetivo do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o Poder Judiciário e o Município, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Para tanto, serão contratados 02 (dois) estagiários para atuarem junto ao cartório judicial do Foro da Comarca de Taquari, na área de execução fiscal.

### **Cláusula Segunda: Das atribuições**

Ao Poder Judiciário compete:

- a) Estabelecer as atividades dos estagiários, que deverão estar sob supervisão integral de servidor do Judiciário;
- b) Ministrando treinamento aos estagiários para atuarem nas funções de execução do objeto deste convênio.

Ao Município compete:

- a) Ceder, sem ônus ao Poder Judiciário, **02 (dois)** estagiários para atuarem junto ao cartório judicial, fornecendo os nomes destes para análise e aprovação.

### **Cláusula Terceira: Da gestão e da fiscalização**

a) A fiscalização e o gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz Diretor do Foro e aos procuradores do Município, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

b) Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e outras providências que se fizerem necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

#### **Cláusula Quarta: Da vigência**

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **60 (sessenta dias)** dias.

#### **Cláusula Quinta: Do foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari (RS), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente venham a ocorrer em decorrência da execução do presente convênio, e que não sejam resolvidas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos Municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Taquari, 04 de abril de 2006.

Desembargador: Marco Antônio Barbosa Leal  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal de Taquari